

# POLÍTICA DE COMPLIANCE

Versão 1 | Vigência 2020

## INTRODUÇÃO

No PRAVALER atuamos em conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis ao nosso negócio, focados em sempre proporcionar a melhor experiência aos nossos alunos.

Assim, em atendimento à Resolução nº 2.554/98 do Conselho Monetário Nacional (CMN), à Circular nº 3.467/09 do Banco Central do Brasil (BACEN), à Instrução nº 558/15 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e aderência às melhores práticas de mercado, nós, por meio da Política de Compliance (Política), definimos as diretrizes relacionadas ao fortalecimento de um ambiente de conformidade e reforçamos o nosso compromisso de transparência e excelência no atendimento.

## OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer conceitos, regras e responsabilidades que regem o funcionamento da área de Compliance, no intuito de direcionar que a gestão das atividades do PRAVALER seja executada em sua melhor performance e em conformidade com os mais elevados padrões éticos.

Busca certificar, também, que os regulamentos provindos dos órgãos oficiais, principalmente da Comissão de Valores Mobiliários, juntamente com as regras internas e os controles vigentes do PRAVALER, sejam conhecidos e cumpridos e, como consequência, mitigar os riscos operacionais intrínsecos às suas diferentes atividades.

## DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, serão adotadas as seguintes definições:

- **Administradores:** são os membros, estatutários ou não, da diretoria do PRAVALER;
- **PRAVALENTES:** são os colaboradores, aprendizes, estagiários e acionistas do PRAVALER;
- **Risco de Compliance:** risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras ou perdas de reputação (risco de imagem) que podem impactar os resultados de uma instituição financeira devido à falta de aderência (não conformidade) com leis, regulamentos, códigos de conduta e normas.
- **Governança Corporativa:** significa o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os acionistas, quotistas, conselho de administração, diretoria, auditoria independente e conselho fiscal (definição do IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa).

## APLICABILIDADE

Todos os PRAVALENTES são responsáveis por zelar pelo cumprimento desta Política e por promover nossa cultura de integridade.

## ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE

Definimos a estrutura da Área de Compliance em observância às exigências regulatórias aplicáveis com a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, visando possibilitar uma atuação irrestrita e com plena autonomia na execução dos trabalhos. Por isso, temos como premissa para todas as áreas do PRAVALER o dever de garantir o livre acesso dos responsáveis pelas atividades de Compliance tanto aos espaços físicos quanto aos sistemas, informações e documentos necessários para a execução dos trabalhos.

A remuneração da área de Compliance não está vinculada ao desempenho das áreas de negócios e de suporte, evitando-se, assim, eventuais conflitos de interesses. Igualmente, os profissionais de Compliance não exercem funções relacionadas à gestão de carteiras de valores.

## RESPONSABILIDADES

### 1. Áreas de negócio e de suporte:

O modelo de governança adotado pelo PRAVALER baseia-se no conceito de “Três Linhas de Defesa” estabelecido pelo Institute of Internal Auditors (IIA), onde:

- a) As áreas de negócio e de suporte constituem a primeira linha de defesa para mitigação de Riscos de Compliance;
- b) Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos Operacionais constituem a segunda linha de defesa;
- c) A Auditoria Interna (terceirizada) é a terceira linha de defesa.

Assim, as áreas de negócio e de suporte do PRAVALER são corresponsáveis pela manutenção de um ambiente ético e em conformidade, mantendo suas políticas atualizadas e atuando na prevenção de fraudes e desvios de conduta. É um dever corporativo informar à Área de Compliance situações que estejam em desacordo aos princípios de conduta ética do PRAVALER.

## **2. Área de Compliance:**

A maior premissa da nossa Área de Compliance é executar um Programa de Integridade visando a atuação responsável e cidadã do PRAVALER, além de cumprir as exigências provindas dos órgãos oficiais. Assim, ficam no arcabouço da Área as seguintes responsabilidades:

- Capacitar os PRAVALENTES e prestadores de serviços terceirizados nos assuntos relativos à conformidade por meio de treinamentos periódicos, disseminando a cultura de integridade;
- Monitorar a conformidade de todas as áreas de negócio e de suporte do PRAVALER;
- Avaliar e monitorar a aderência do PRAVALER ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão, ao Código de Conduta Ética, aos normativos internos e outros regulamentos obrigatórios;
- Apurar os relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias;
- Identificar, avaliar, reportar e manter atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais o PRAVALER está exposto;
- Revisar e atualizar os formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, bem como todas as políticas previstas no art. 14 da Instrução CVM 558/15 e outras cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA;
- Elaborar relatório de conclusões de controles internos de que trata o art. 22 da Instrução CVM 558/15, contendo a revisão completa de todo Programa de Compliance, que inclui esta Política, a agenda regulatória, o programa de treinamento, as revisões de formulários e testes de aderência;
- Acompanhar os planos de ação para correção das deficiências levantadas pelas auditorias (interna, externa e Órgãos Reguladores) e riscos, monitorando o prazo e verificando as evidências relativas ao atendimento;
- Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral;
- Analisar e aprovar os procedimentos relacionados a doações, brindes, hospitalidades;
- Realização de Due Diligence de fornecedores e parceiros;
- Atuar na prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Estabelecer, manter e implementar políticas adequadas para avaliação, monitoramento e gestão de riscos, bem como procedimentos para identificar e avaliar a exposição a possíveis riscos;
- Monitorar se os PRAVALENTES possuem as certificações obrigatórias para poderem exercer suas atividades profissionais em atendimento aos requerimentos de autorregulação;
- Participar no estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto;
- Elaborar os relatórios de Compliance e Controles Internos que deverão ser submetidos e/ou ficar à disposição dos Órgãos Reguladores BACEN e CVM de acordo com a periodicidade legal definida.

### 3. Diretoria Estatutária:

Nossa Diretoria Estatutária atua e fomenta que nossos PRAVALENTES atuem buscando a performance virtuosa e comprometida com os mais elevados padrões éticos. Assim, nossos Diretores disponibiliza todos os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de Compliance sejam executadas adequadamente e garantem que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade são identificadas.

## COMITÊ DE COMPLIANCE

Nosso Comitê de Compliance é composto pelo Diretor de Compliance, pelo Compliance Officer, pelo Chief Financial Officer (CFO), pelo Chief Operating Officer (COO) e pelo Chief Human Resources Officer (CHRO).

O objetivo do Comitê é garantir a aplicação efetiva do Programa de Compliance do PRAVALER e a supervisão das atividades da área de Compliance. Adicionalmente, o Comitê é responsável pelo monitoramento e supervisão da exposição a riscos.

As reuniões do Comitê ocorrerão, no mínimo, semestralmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. O reporte dos trabalhos discutidos será realizado ao Conselho de Administração.

## CORRELAÇÃO COM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Elaboramos esta Política em consonância com os seguintes normativos:

- Circular BACEN nº 3.681/13
- Resolução CMN nº 2554/98
- Artigo 5º da Resolução CMN 4.595/17;
- Artigo 14º inciso III da Instrução CVM 558/15;
- Artigo 9º parágrafo único do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros;
- Artigo 8º parágrafo único do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Distribuição de Produtos de Investimento;
- Circular BACEN 2554/98

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Ética
- Código de Conduta Ética de Fornecedores
- Política Anticorrupção
- Política de Gestão de Riscos

## DESCRIÇÃO RESUMIDA DA REVISÃO

Não se aplica.

## ANEXOS

Não se aplica.

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Código do Documento:	Área:	Status:	Confidencialidade:	Versão:
POL.INST.0001	COMPLIANCE	APROVADO	PÚBLICO	1